

## ÍNDICE

### Parte I – Enquadramento geral do plano:

1 – Introdução .....	3
2 – Âmbito de aplicação .....	3
3 – Objectivos gerais .....	4
4 – Enquadramento legal .....	5
5 – Antecedentes do processo de planeamento .....	6
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	6
7 – Activação do plano: .....	6
7.1 – <i>Competência para a activação do plano</i> .....	6
7.2 – <i>Critérios para a activação do plano</i> .....	7
8 – Programa de exercícios .....	8

### Parte II – Organização da resposta:

1 – Conceito de actuação .....	8
1.1 – <i>Comissões de protecção civil</i> .....	8
1.2 – <i>Centros de coordenação operacional</i> .....	10
2 – Execução do plano .....	11
2.1 – <i>Fase de emergência</i> .....	11
2.2 – <i>Fase de reabilitação</i> .....	11
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades .....	12
3.1 – <i>Missão dos agentes de protecção civil</i> .....	13
3.1.1 – <i>Fase de emergência</i> .....	14
3.1.2 – <i>Fase de reabilitação</i> .....	15
3.2 – <i>Missão dos organismos e entidades de apoio</i> .....	15
3.2.1 – <i>Fase de emergência</i> .....	16
3.2.2 – <i>Fase de reabilitação</i> .....	16

### Parte III – Áreas de intervenção:

1 – Administração de meios e recursos .....	16
2 – Logística .....	17
2.1 – <i>Apoio logístico às forças de intervenção</i> .....	17
2.2 – <i>Apoio logístico às populações</i> .....	19
3 – Comunicações .....	19
3.1 – <i>Ligações</i> .....	20



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

4 – Gestão de informação .....	20
4.1 – <i>Gestão de informação entre as autoridades actuautes nas operações</i> .....	21
4.2 – <i>Gestão de Informação às entidades intervenientes</i> .....	21
4.3 – <i>Gestão de informação pública</i> .....	21
5 – Procedimentos de evacuação .....	22
6 – Manutenção da ordem pública .....	23
7 – Serviços médicos e transporte de vítimas .....	23
8 – Socorro e salvamento .....	23
9 – Serviços mortuários .....	24
10 – Protocolos .....	24

## **Parte I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

### **1 – INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil do Concelho de Monforte (PMEPCM) é um plano de carácter geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de Emergência que se admitem possíveis de ocorrer na extensão territorial do Concelho de Monforte, e que resultem em acidente grave ou catástrofe.

O Director do PMEPCM é o Presidente da Câmara Municipal de Monforte que assume a direcção das actividades de protecção civil ou quem, por ele, designado.

A elaboração deste documento resulta das recentes alterações à legislação estruturante da Protecção Civil e também pela constante preocupação para as questões relacionadas com a segurança das pessoas e outros seres vivos, bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público. Assim, conhecer os perigos, as vulnerabilidades e os riscos, tornou-se fundamental, bem como conhecer e rotinar as atitudes correctas a tomar para evitar, minimizar e atenuar os seus efeitos. Por isso, identificaram-se os seguintes riscos naturais: Incêndios rurais, cheias e inundações e sismos; e os seguintes riscos tecnológicos: acidentes rodoviários e ferroviários, transporte de gás natural (gasoduto) e transporte rodoviário e ferroviário de matérias perigosas; a que a população do Município de Monforte se encontra sujeita.

### **2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O concelho de Monforte localiza-se no distrito de Portalegre, encontrando-se delimitado a Este pelos concelhos de Arronches e Elvas, a Oeste pelo Concelho de Fronteira, a Noroeste pelo concelho de Alter do Chão, a Norte pelos concelhos de Crato e Portalegre a Sudoeste pelo concelho de Estremoz e a Sul pelo concelho de Borba.

Com uma área total de 420,3 km<sup>2</sup>, o concelho divide-se administrativamente em quatro freguesias: Assumar, Monforte, Santo Aleixo e Vaiamonte.

O PMEPCM é um plano geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência, que resultem em acidente grave ou catástrofe, e que se admitam possíveis de ocorrer no concelho de Monforte.

### **3 – OBJECTIVOS GERAIS**

Os objectivos principais a que se destina o PMEPCM são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves e catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

#### **4 – ENQUADRAMENTO LEGAL**

A elaboração do PMEPCM foi sustentada em legislação geral de protecção civil, sendo ela:

- **Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro** – Aprova o regulamento de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO).
- **Resolução nº 25/2008** da Comissão Nacional de Protecção Civil, de 18 de Julho de 2008 – Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.
- **Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril** - Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil.
- **Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro** – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competências do comandante operacional municipal.
- **Portaria n.º 333/2007, de 30 de Março** – Unidades Orgânicas Flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- **Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março** – Unidades Orgânicas Nucleares da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- **Decreto-Lei n.º 75/2007** – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de protecção Civil.
- **Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho** – Sistema integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).
- **Lei nº 27/2006, de 3 de Julho** – Lei de Bases da Protecção Civil.
- **Decreto-Lei nº 49/2003, de 25 de Março** – Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

## **5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO**

Como antecedentes do processo de planeamento, existe um Plano Municipal de Emergência para o concelho de Monforte, aprovado pela Câmara Municipal de Monforte em 7 de Junho de 1999. Plano este que nunca sofreu qualquer actualização ou foi activado.

## **6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

O PMEPCM foi elaborado em articulação com o Plano Director Municipal (PDM) de Monforte, que se encontra em processo de revisão e com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) . Foram assim estabelecidas sinergias ao nível de identificação de riscos e vulnerabilidades e da harmonização de bases cartográficas.

## **7 – ACTIVAÇÃO DO PLANO**

### **7.1- Competência para a activação do plano**

O PMEPCM visa assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil quem tem competência para activar o PMEPCM é o director do plano, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal de Monforte ou quem por ele designado.

O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal. No município de Monforte existe a comissão municipal de protecção civil que, de acordo com a Lei nº 65/2007, assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Quando o PMEPCM for activado pela declaração de situação de alerta, a Comissão Municipal de Protecção Civil deverá reunir de imediato. Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros, essa comissão poderá reunir, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, com alguns dos seus elementos representados.

A publicitação da activação e desactivação do plano de emergência será feita através dos órgãos de comunicação social, nomeadamente a rádio de difusão distrital, de mensagens sms, da página de internet da Câmara Municipal de Monforte e editais. A quem compete a activação e desactivação do PMEPCM é ao director do plano, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal de Monforte ou quem por ele designado.

## **7.2- Critérios para a activação do plano**

O director do plano activará o PMEPCM quando existir a iminência ou a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para a população, bens ou ambiente, que justifiquem adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Assim, o PMEPCM será activado quando se verificarem as seguintes situações, em separado ou simultaneamente:

- Grande parte do território do concelho de Monforte é afectado por um acidente grave ou catástrofe;
- Existe um elevado número de vítimas: mortos feridos, desalojados, desaparecidos, isolados ou evacuados;

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

- Existem danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infra-estruturas, bens, património ou no ambiente;

### **8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS**

O PMEPCM deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência, em articulação com as várias entidades convocadas para cada caso.

Assim é fundamental a realização anual de um exercício de posto de comando (Comand Post Exercise – CPX) e de um exercício de ordem operacional LiveEX.

## **Parte II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA**

### **1 – CONCEITO DE ACTUAÇÃO**

São estabelecidos no conceito de actuação os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades. São identificadas as respectivas regras de actuação e tipificadas as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

#### **1.1- Comissão Municipal de Protecção Civil**

Conforme o constante no n.º 1, do art.º 3.º, da Lei 65/2007, em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

De acordo com o n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007, a comissão municipal de protecção civil é constituída por:



- O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um membro da Assembleia Municipal;
- Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- Um elemento de uma das forças de segurança presentes no município;
- A autoridade de saúde do município;
- O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da saúde;
- Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

Conforme o n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007, são competências das comissões municipais de protecção civil as atribuídas por lei às comissões distritais de protecção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e ávidos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

De acordo com os n.º 3 e 4 do art.º 11.º da Lei n.º 65/2007, a coordenação institucional é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, sendo esta Comissão responsável pela gestão de participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

O local principal de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil é o edifício dos Paços do Concelho, o local alternativo e em caso de activação do PMEPCM, será o Quartel dos Bombeiros Voluntários de Monforte, local onde a Comissão dispõe de

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

um sistema de comunicações composto por rádios, telefone da rede fixa e móvel e de internet, estando ainda em contacto directo com os Bombeiros.

## 1.2- Centro de Coordenação Operacional.

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de protecção e Socorro (SIOPS), os Centros de Coordenação Operacional são o garante do funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único. Embora se tratem de estruturas não permanentes, será garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente a sua localização fora de uma área de risco e num edifício pouco vulnerável aos riscos que afectam um dado espaço geográfico.

	Missão	Composição	Atribuições
	Decreto Lei n.º 134/2006	Decreto Lei n.º 134/2006	Decreto Lei n.º 134/2006
	Art.º 3.º e 4.º	Art.º 3.º e 4.º	Art.º 3.º e 4.º
<p><b>Centro de Coordenação Operacional Nacional</b></p> <p>(Coordenado pelo Presidente da ANPC)</p>	<p>Assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.</p>	<p>Representante da ANPC, GNR, PSP, INEM, IM e AFN e outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. Pode ainda integrar um elemento das Forças Armadas desde que estejam empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais a estas solicitados.</p>	<p>Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência; Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade.</p>
<p><b>Centro de Coordenação Operacional Distrital</b></p> <p>(Coordenado pelo Comandante Operacional Distrital)</p>	<p>Assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.</p>	<p>Representante da ANPC, GNR, PSP, INEM, AFN e outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. Pode ainda integrar um elemento das Forças Armadas desde que estejam empenhados nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais a estas solicitados</p>	<p>Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas de socorro e emergência; Difundir comunicados e avisos às populações incluindo os órgãos de comunicação social; Avaliar a situação e propor ao Governador Civil do Distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.</p>

## **2 – EXECUÇÃO DO PLANO**

### **2.1 – FASE DE EMERGÊNCIA**

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, pelo que devem ser adoptadas de imediato as seguintes acções:

- Activar de imediato a CMPC e accionar desde logo o alerta às populações em risco;
- Coordenar e promover a actuação dos meios de socorro, de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação e prestar o socorro adequado às pessoas em perigo, procedendo à sua busca e salvamento;
- Manter-se permanentemente informada sobre a evolução da situação, a fim de, em tempo útil, accionar os meios de actuação necessários;
- Difundir através da comunicação social ou por outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco;
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais ao seu tratamento;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco;
- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas para o alojamento, agasalho e alimentação das populações evacuadas.
- Manter informado o Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, sobre a evolução da situação e solicitar os apoios meios de reforço que considere necessários;
- Promover a coordenação e actuação dos órgãos e Estruturas Municipais de Protecção Civil;
- Se necessário promover as acções de mortuária adequadas à situação.

### **2.1 – FASE DE REABILITAÇÃO**

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais, fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicação e acesso, e à prevenção de novos acidentes, pelo que devem ser adoptadas as seguintes acções:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia.
- Promover o regresso das populações, bens e animais deslocados;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigos de desmoronamentos;
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

O PMEPCM será desactivado quando as situações normalizarem ou quando a maioria dos representantes da CMPC estiverem de acordo para a sua desactivação.

### **3 – ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES**

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil são Agentes de Protecção Civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As forças armadas,
- As autoridades marítima e aeronáutica;
- O INEM e demais serviços de saúde;
- Os sapadores florestais;

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos e privados, com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles contam-se:

- Associações humanitárias de bombeiros voluntários;

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

- Serviços de segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;

### **3.1 – MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL**

As tarefas a desempenhar por cada agente de protecção civil, quer no que respeita a medidas imediatas de resposta, quer no que toca a funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade, são as seguintes:

- Corpos de Bombeiros – desenvolvem acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes, o socorro náuticos e buscas subaquáticas e o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.
- Forças de Segurança (GNR) – actuam no sentido da preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade, isolamento de áreas, controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação, detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas, operações de busca, salvamento e evacuação, operações de segurança no teatro de operações e abertura de corredores de emergência/evacuação.
- Forças Armadas – colaboram, de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, no apoio logístico às forças de protecção e socorro, na evacuação da população, na disponibilização de infra-estruturas e meios de engenharia, nas acções de busca e salvamento e apoio sanitário, na reabilitação de infra-estruturas danificadas, nas instalações de abrigos e campos deslocados, no abastecimento de água às populações, e no reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.
- Autoridade Aeronáutica (Instituto Nacional de Aviação Civil) – é a entidade responsável pela promoção da segurança aeronáutica, competindo-lhe também participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de protecção civil, de

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE  
planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.

- INEM e demais serviços de Saúde - coordenação de todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, triagem e evacuações primárias e secundárias, referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Triagem e apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.
- Sapadores Florestais - Prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva. Vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais assim como rescaldo, sensibilização da população para as normas de conduta em matéria de acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.
- Cruz Vermelha Portuguesa - Apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social, colaboração na evacuação, transporte de desalojados e ilesos, na instalação de alojamentos temporários bem como na montagem de postos de triagem, no levantamento de feridos e cadáveres, apoio psicossocial e distribuição de roupas e alimentos às populações.

### **3.1.1 – FASE DE EMERGÊNCIA**

#### Corpos de Bombeiros:

- Assegurar as acções de mitigação nas zonas sinistradas;
- Assegurar o salvamento de vítimas na zona sinistrada.

#### Forças de Segurança:

- Controlar o acesso à zona sinistrada;
- Garantir a protecção de pessoas e bens;
- Manter a ordem e a segurança na zona do sinistro;
- Manter as condições de segurança dos restantes APC.

#### Forças Armadas:

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

- Auxiliar na localização e resgate de vítimas;
- Manter a ordem na eventualidade de ser declarado estado de sítio;

### Autoridade Aeronáutica:

- Monitorização das actividades;
- Auxílio na localização e resgate de vítimas.

### INEM e demais Serviços de Saúde:

- Coordenação de acções de emergência na fase pré-hospitalar;
- Coordenação dos centros hospitalares assim como as demais unidades relacionadas com a saúde;
- Coordenação de profissionais de saúde.

### **3.1.2 – FASE DE REABILITAÇÃO**

#### Corpos de Bombeiros:

- Acções de rescaldo na zona sinistrada;
- Medidas preventivas a fim de evitar o retorno da situação de crise.

#### Forças Armadas:

- Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afectada;
- Monitorização das actividades.

#### Autoridade Aeronáutica:

- Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afectada;
- Monitorização das actividades.

#### INEM e demais Serviços de Saúde:

- Coordenação dos serviços de ordem mortuária;
- Coordenação das actividades de saúde com vista a prevenir possíveis epidemias.

### **3.2 – MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO**

Os Organismos e entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente.

Entre eles contam-se:

- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

- Serviços de Segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transporte, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

A título de exemplo, poderão ser previstas acções relacionadas com o fornecimento de informação de carácter técnico e científico, apoio logístico, gestão de voluntários, assistência sanitária e social, radiocomunicações de emergência, educação e informação pública.

### **3.2.1 – FASE DE EMERGÊNCIA**

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

### **3.1.2 – FASE DE REABILITAÇÃO**

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes. Outras acções a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços e entulhos.

A Divisão de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos da CMM coordenará a reabilitação dos serviços mínimos essenciais.

## **Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

### **1 – ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS**

A administração de meios e recursos diz respeito às actividades de gestão administrativa e financeira inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência.

As funções principais estão relacionadas com:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;



## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento e gestão dos processos de seguros;

No que respeita à responsabilidade da gestão financeira e de custos:

- A aquisição de bens é feita nos termos legais por requisição da CMPCM;
- São da responsabilidade das entidades e organismos de apoio as despesas realizadas em operações de protecção civil, sendo as comparticipações determinadas conforme o que se estabelecer posteriormente;
- Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência são administrados pela CMM, através do Serviço Municipal de Protecção Civil.

A responsabilidade de supervisão das posições contratuais, de gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos de gestão dos processos de seguros é da CMM, através do SMPC.

No que respeita à responsabilidade do pessoal afecto às operações de protecção civil:

- O pessoal da administração pública local e das entidades e organismos de apoio é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence;
- A gestão do pessoal voluntário é da responsabilidade dos SMPC.

## **2 – LOGÍSTICA**

O apoio logístico das forças de intervenção, quando se verificarem operações de protecção civil, é providenciado pela CMPCM, no que diz respeito à:

- Alimentação e combustíveis;
- Manutenção e reparação e equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

### **2.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.**

#### **ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E AGASALHOS.**

A alimentação e alojamento do pessoal pertencente a entidades e organismos do Estado intervenientes nas operações em causa são a cargo destas. A alimentação do pessoal em regime de voluntariado será da responsabilidade do SMPC.

#### **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**

São obtidos no mercado local (ou em local designado pelo SMPC) pelas entidades e organismos, através de guias de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pelo

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

SMPC, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito.

### ***MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.***

As despesas de manutenção e reparação de equipamentos são encargos dos utentes. No caso de haver despesas extraordinárias estas serão liquidadas pelo SMPC, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.

### ***TRANSPORTES.***

Serão estabelecidos procedimentos para requisição de mobilização de meios e funcionamento dos transportes.

### ***MATERIAL SANITÁRIO.***

Este material está a cargo das entidades e organismos próprios intervenientes no acidente ou catástrofe. Poderão ser constituídos nas instalações do Centro de Saúde e das forças de socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada na CMPC.

### ***EVACUAÇÃO E TRATAMENTO HOSPITALAR.***

Será utilizada a estrutura do Centro de Saúde, reforçada, eventualmente, com postos de socorro montados pelo INEM e Cruz Vermelha. A evacuação deverá ser apoiada pelos bombeiros.

### ***POSTOS DE TRIAGEM E DE SOCORRO.***

Serão montados postos de triagem e de socorro em estruturas fixas temporárias pelos Centros de Saúde e INEM.

A logística tem que dar resposta às necessidades dos serviços, organismos e entidades de apoio na fase de reabilitação das redes e serviços técnicos essenciais (energia eléctrica, gás, água, telefones e saneamento básico).

Os procedimentos a estabelecer devem ter em conta a forma de funcionamento das autorizações para requisição de bens e serviços, bem como as normas de satisfação das necessidades logísticas iniciais do pessoal envolvido, a cargo dos próprios agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio.

## **2.2 – APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.**

A alimentação, abrigo provisório das populações evacuadas ou desalojados, a realizar fora das zonas de sinistro e apoio, será encargo do SMPC, através de valores disponibilizados superiormente para o efeito.

Os desalojados serão identificados através de uma ficha individual e encaminhados para os *Centros de Alojamento Temporários*.

As populações poderão ser acolhidas em Centros de Alojamento temporários, que deverão estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais.

As sedes das juntas de Freguesia poderão funcionar como Centros de Alojamento Temporários e como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos.

Estes locais devem ser activados por decisão do Director do Plano em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização.

Salienta-se que na actividade de apoio logístico às populações pode incluir-se a criação e a gestão das acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado. Esta actividade deve manter-se activa durante a fase de reabilitação, encontrando-se dependente da intensidade do acontecimento.

## **3 – COMUNICAÇÕES.**

No que concerne às comunicações, devem ser estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificados os meios dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Director Plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.

A informação deverá incluir referência ao:

- Organograma das comunicações;
- Diagrama das redes;
- Listagem dos canais e frequência de rádio.

O acesso à Rede Estratégica de Protecção Civil por parte dos Serviços Municipais de Protecção Civil, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio está

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE regulado pela Norma de Execução Permanente (NEP) nº 8/NT/2010, da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Os Corpos de Bombeiros, as Forças de Segurança, o INEM e as Forças Armadas, possuem redes de telecomunicações privadas.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o respectivo teatro de operações, que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, tendo em conta o estipulado na NEP acima referida. Nesta actividade, devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo, no caso do nível municipal, com o respectivo Comando Distrital de Operações de Socorro.

No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.

As entidades públicas e privadas em situações de emergência ou exercícios, integram-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência do PMEPC.

O sistema de comunicações do PMEPC utiliza os meios de telecomunicações públicos e privados.

As Telecomunicações de uso Público a utilizar agrupam-se em rede do serviço telefónico e rede do serviço de dados.

As Telecomunicações Privativas incluem a Rede Estratégica de Protecção Civil, as redes rádio dos agentes de protecção civil, o SIRESP e a Rede de radioamadores.

As entidades públicas e privadas devem, em situações de emergência ou exercícios, integrar-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo SMPC.

Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas, de acordo com o Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência.

As forças intervenientes utilizam os meios próprios de telecomunicações;

### **3.1 - LIGAÇÕES**

Em caso de necessidade, deverá ser montado um serviço de estafetas com apoio na GNR, Bombeiros Voluntários ou voluntários civis, a operar junto da CMPC.

## **4 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO.**

A gestão de informação de emergência divide-se em três grandes componentes:

- 1 - Gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações;
- 2 - Gestão da informação às entidades intervenientes do plano;
- 3 – Informação pública.

#### **4.1 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES NAS OPERAÇÕES.**

No que respeita à informação entre as entidades actuantes, deverão ser previstos no plano a forma de recolha e tipo de informação relativo a:

- Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Dados ambientais e sociais;
- Outras informações julgadas pertinentes, de modo a adequar recursos e gerir e forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta.

#### **4.2 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES DO PLANO.**

O SMPC, em articulação com o COM, informa as entidades intervenientes do ponto da situação de modo a assegurar que todas as entidades mantenham níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

#### **4.3 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA.**

O SMPC assegura a informação às populações, para divulgação dos riscos potenciais e das medidas de autoprotecção a adoptar no sentido de prevenir ou minimizar os efeitos das ocorrências.

Após o accionamento do PME, o SMPC é apoiado pelo Gabinete de Imprensa, nomeadamente quanto às informações sobre o evoluir da situação e às instruções relativas às medidas a tomar pelas populações.

O aviso às populações, no caso de este não ser possível com recurso aos órgãos de comunicação social, nomeadamente, televisão e estações de rádio nacionais, regionais e locais, internet e rede telefónica fixa e móvel, deverá ser feito com recurso a:

- Sirenes dos quartéis de bombeiros do Concelho;
- Avisos sonoros difundidos através dos altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros;
- Sinos das igrejas;
- Megafones;
- Pessoalmente, através dos membros das equipas envolvidas na gestão da emergência;
- Pessoal voluntário;

Estes sinais deverão ser definidos e divulgados junto das populações, de modo a que a população afectada possa facilmente reagir ao estímulo sonoro.

O Gabinete de Comunicação e Imagem da CMM garante a ligação com os órgãos de comunicação social, diligenciando para que sejam emitidos na íntegra e em tempo útil, os avisos, comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações, no âmbito da sua missão de serviço público.

A informação a disponibilizar deverá informar acerca de:

- Situação actual da ocorrência;
- Acções em curso para o socorro e assistência;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoprotecção;
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Números de telefone e locais para recebimento de donativos e serviço voluntário;
- Instruções para regresso de populações evacuadas.

## **5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO**

A evacuação é, em geral, proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pela autoridade política de protecção civil. A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança.

Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

## **6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.**

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

Nesse sentido, o acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras por parte da Guarda Nacional Republicana, devendo esta força contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

A segurança das instalações sensíveis ou indispensáveis às operações de Protecção Civil (escolas, Instalações dos agentes de protecção civil e instalações do Serviço Municipal de Protecção Civil) deve ser assegurada pela Guarda Nacional Republicana através do destacamento de efectivos.

Para a manutenção da ordem pública em estabelecimentos industriais e comerciais deve adoptar-se o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.

## **7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS**

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, identificam-se os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos.

Neste contexto, compete ao comandante das operações de socorro identificar e informar a direcção do plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para a triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à direcção do plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o Instituto Nacional de Emergência Médica, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando informações pertinentes relativamente ao tipo de ocorrência e ao número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com a direcção do plano.

Compete à Autoridade Concelhia de Saúde a direcção das acções de controlo ambiental, de controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais.

## **8. SOCORRO E SALVAMENTO.**

As intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe cabem, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou que apresentam missão específica mais adequada. De acordo com a legislação aplicável, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários.

O director do plano, em articulação com o comandante das operações de socorro, decide quando é que se passa da fase da emergência para a fase da reabilitação, após estarem supridas todas as necessidades relativas à supressão da ocorrência, no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de coordenação ou de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante

## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE MONFORTE

na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada, crítica).

Sempre que exista transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo Comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

### **9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS.**

Em cenários com elevado número de vítimas, a recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis que devem ser levadas a cabo através de procedimentos rigorosos, pois a sua importância é enorme nos aspectos relacionados com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pelas forças de segurança que, para tal, colaboram com a Autoridade de Saúde.

A recolha deve ser feita para locais de reunião de vítimas mortais, os quais são designados consoante a área de ocorrência do acidente ou catástrofe, onde funcionarão morgues provisórias. A escolha do local deve ser feita em conjunto com a Autoridade de Saúde e ter em conta a existência de um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, boa ventilação natural, provido de água corrente e energia eléctrica. A selecção do local deve ter, também, em conta as acessibilidades, as comunicações (telefónicas ou radiocomunicações), a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns e edifícios similares.

As tarefas ligadas às morgues provisórias relacionam-se com o trabalho desenvolvido pelas equipas do Instituto Nacional de Medicina Legal, que culmina na identificação e entrega dos corpos para serem sepultados.

### **10. PROTOCOLOS.**

O principal sistema de cooperação diz respeito à acção integrada dos agentes da protecção civil e o município de Monforte.

Contudo, este sistema de cooperação não se encontra traduzido num protocolo concreto, espera-se assim, que no futuro sejam elaborados protocolos entre os diversos agentes de protecção civil e o município de Monforte.